



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 118/2022**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 30 de junho de 2022, de autoria do **VEREADOR MARCELO CARVALHO PRETTI** que “Dispõe sobre a implantação de sistema fotovoltaico para geração de energia elétrica nos novos prédios públicos e na rede de iluminação pública no Município de Colatina”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 26/04/2023.

**É o Relatório.**

Trata-se de proposição que tem como objetivo a implantação de sistema fotovoltaico para geração de energia elétrica nos novos prédios públicos e na rede de iluminação pública no Município de Colatina.

A proposição foi submetida a apreciação do procurador desta Casa, para análise e elaboração de parecer jurídico, tendo o douto procurador concluído pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Como justificativa para a proposição, informa o nobre vereador que a proposição tem visa gerar economia com os gastos de energia elétrica, além de modernizar toda a iluminação dos novos prédios municipais, constituindo melhorias e energia mais limpa em prédios administrativos, galpões, ginásio de esportes, centros poliesportivos, unidades de saúde, unidades escolares, praças públicas e áreas verdes, pistas de caminhadas, ciclovias entre outros. Além de trazer economia, a energia solar é uma energia limpa e renovável, contribuindo significativamente para a sustentabilidade do planeta.

Informa ainda que o retorno total do investimento poder ser concluído em 5 a 7 anos, bem como listas alguns dos muitos benefícios em instalar o sistema fotovoltaico.

Quanto a competência, assim dispõe a legislação:

Artigo 11 Compete privativamente ao Município:  
I - Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)

Diante da análise da justificativa apresentada, razão assiste ao pleito, visto ser notório o interesse público da presente proposição, bem como atende aos requisitos para sua regular tramitação. Assim, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da presente matéria para apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 118/2022**.

Sala das comissões, 26 de abril de 2023.

**Geferson Israel Alves**  
**PRESIDENTE**

**Marlúcio Pedro do Nascimento**  
**VICE- PRESIDENTE**

**Kecia Nascimento Bassetti Gregorio**  
**MEMBRO**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003400380031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Geferson Israel Alves** em 27/04/2023 14:32

Checksum: **E462D5BCABEBDA0E17539483AA5933D562BCB557F985026DFB857CC4C1BCE5FF**

Assinado eletronicamente por **Kecia Nascimento Bassetti Gregorio** em 28/04/2023 14:05

Checksum: **33C70E98C1100A30FBC675C0540F492800D9070F29899B0C4F4CD598AAC21730**

